ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 055/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
06/10/95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 055/95 - E, que altera os dispositivos da Lei nº 732/90 de 27 de junho de 1990, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, disciplinando o processo de avaliação no estágio probatório. O objetivo deste Projeto é o da avaliação quanto a aptidão e a capacidade do Servidor Público Municipal para o desempenho do cargo durante o período do estágio probatório, com a finalidade da aprovação de pessoas qualificadas e eficientes para o ingresso no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo.

Certos de uma compreensão e de uma avaliação plena por parte do Legislativo, deixamos a nossa manifestação de apreço.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
13/11/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
13/11/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 055/95 - E

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 732/90 DE 27 DE JUNHO DE 1990, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DISCIPLINANDO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 22 da Lei Municipal 732/90 e seus parágrafos, acrescentados os parágrafos 3º e 4º; da Lei 732/90, que dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - disciplina;
IV - eficiência;
V - responsabilidade;
VI - relacionamento.

§ 1º - Três meses antes de findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dipuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I e VI deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 13/11/95

§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 13/11/95

PROJETO DE LEI 055/95 - E FL. 02

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no artigo 23.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
13/11/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
13/11/95